TELLES

TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

NOVO PARADIGMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Lisboa, 09 de Maio de 2018

ÍNDICE

I.
O Contrato de Eficiência Energética

II.
O Regime de EcoAp

III.
O Comunicado do Eurostat

I. O Contrato de Eficiência Energética

Noções legais:

“Eficiência energética” – o rácio entre o resultado em termos do desempenho dos serviços, bens ou energia gerados e a energia utilizada para o efeito.

“Melhoria de eficiência energética” – o aumento da eficiência na utilização final de energia resultante de alterações tecnológicas, comportamentais e/ou económicas.

Menos energia > < Igual comodidade

“Medidas de melhoria da eficiência energética” – todas as ações que, em princípio, conduzam a uma melhoria verificável e mesurável ou estimável da eficiência.

Principais diplomas legais:

- D.L. n.º 319/2009, de 3 de Novembro – Eficiência Energética;
- D.L. n.º 118/2013, de 20 de Agosto – Desempenho Energético nos Edificios;
- D.L. n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro – Sector Público;
- D.L. n.º 153/2014, de 20 de Outubro – Autoconsumo.

O Modelo Share Savings com uma multiplicidade de obrigações que se cruzam em torno de quatro sujeitos:

- O fornecedor de energia;
- O beneficiário da eficiência;
- A instituição financeira;
- A empresa de serviços ESE.

Prestações/obrigações em causa:

- Auditoria;
- Desempenho energético;
- Economia de energia;
- Serviços energéticos;
- Produção;
- Fornecimentos;
- Instalação;
- Manutenção;
- Remuneração / controlo de Receita;
- Financiamento;
- Licenciamento;
- Seguros (…)

II. O Regime de EcoAp

- D.L. n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 15/2012, de 2 de junho;
- Portaria n.º 60/2013, de 5 de janeiro.

- A qualificação das ESE:

  - Nível 1 = consumo ≤ 3Gwh;
  - Nível 2 = consumo > 3Gwh;

- Capacidade técnica e financeira.

Regime remuneratório:

- Definida a *Baseline,* a entidade pública identifica uma determiada meta de economias de energia, a qual, se não for alcançada constiturá risco integral da ESE;

- *Na falta de estipulação contratual, a ESE será remunerada na medida em que consiga obter economias de energia superiores àquelas que estão garantidas à entidade pública.*

Preço contractual / critérios e factores de adjudicação:

- Preço Contratual – equivale à diferença entre o acréscimo de economias de energia em relação ao valor garantido contratualmente;

- Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa operada em função da maior economia de energia para a entidade adjudicante.

- **1ª fase** → Convite
  → Apresentação e seleção de propostas

- **2ª fase** → Auditoria
  → Negociação
  → Análise de propostas finais
  → Adjudicação

III. O Comunicado do Eurostat

- Um contrato oneroso de custo neutro;

- Não contabilização para o défice e a dívida pública.

“What the world needed most was not energy supplies, but more efficiency”

(Amory Lovins)

TELLES

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

OBRIGADO.

PORTO
Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto · Portugal
t. +351 22 030 88 00
f. +351 22 030 88 98/9

LISBOA
Rua Castilho, 20 · 6º
1250-069 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt

Law Firm